



CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO DE
UBATUBA



REGIMENTO INTERNO DO CMDRP UBATUBA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, criado pela Lei nº 1700 de 20 de março de 1998 alterada pela Lei 2429 de 16 de outubro de 2003 e Lei nº 2836 de 03 de agosto de 2006, e reorganizado pela Lei 3.793/2014, é um órgão permanente, colegiado, de caráter consultivo, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SMAPA, reger-se à pôr este regimento interno e pelas normas aplicáveis, e tem como finalidade a integração de todos os setores envolvidos no desenvolvimento local sustentável e solidário por meio do apoio aos setores Rural e Pesqueiro.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias e entidades governamentais a seguir indicadas:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social;
- d) 03 (três) das Entidades Estaduais e/ou Federais com sede no Município, com foco nas comunidades tradicionais, no desenvolvimento rural, pesqueiro ou sustentável;

II – por 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos através de eleição convocada via edital e divulgação por chamada pública para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 (dois) representantes de entidades rurais;
- b) 02 (dois) representantes de entidades pesqueiras;
- c) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção para o desenvolvimento sustentável;
- d) 01 (um) representante de entidade de comunidades tradicionais, agricultores familiares e/ou em vulnerabilidade social.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro terá um suplente que poderá ser de outra entidade governamental, representando entidades governamentais ou não governamentais, representando a sociedade civil organizada.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei 3.793/2014.



§ 3º Os membros do Conselho eleito terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes no ato da inscrição para o processo eleitoral através de ofício, acompanhado por termo de anuência do indicado, dirigido diretamente ao Prefeito Municipal; no caso da primeira composição ou por intermédio do Conselho Municipal tratando-se das composições seguintes, para nomeação após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 6º Caso ocorra empate ou interesse consensual, as entidades devidamente inscritas nos termos do edital de convocação poderão dividir as indicações para compor cadeira indicando titular e suplente, porém com direito apenas a um voto.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro será composto por um Presidente e Vice Presidente, com alternância entre entidade governamental municipal e não governamental, ora ligada a pesca ora ligada a atividades rurais.

§ 1º A eleição do Presidente e Vice Presidente para a mesa diretora será por votação dentre os seus membros, e ocorrerá por maioria absoluta dos votos.

§ 2º O mandato do Presidente e Vice Presidente terá a duração de dois anos, permitida a recondução para período consecutivo por apenas uma vez.

§ 3º No caso de vacância de qualquer cargo da mesa diretora, será eleito novo integrante por maioria simples dos votos.

§ 4º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído pelo vice Presidente, ou ainda por um dos membros do conselho, por consenso ou por maioria simples de votos.

Artigo 4º Pela atividade exercida no conselho, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. Conforme previsto em lei, nos casos em que se julgar necessário, o conselho poderá solicitar apoio logístico à Prefeitura Municipal.

CAPITULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro:

- I. Aprovar seu Regimento Interno e atender suas atribuições previstas em lei;

- II. O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro abrangerá as áreas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural e pesqueira, promovendo a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos, a melhoria da infraestrutura, o fomento das atividades ligadas ao setor e a conservação dos recursos naturais.
- III. Articular-se com Instituições públicas e privadas e organizações envolvidas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientações de suas ações e da atuação dos órgãos integrantes;
- IV. Promover o Intercâmbio de informações com outros Conselhos e Colegiados estaduais e municipais de agricultura e pesca, objetivando não apenas a integração, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- V. Apoiar e dar parecer, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- VI. Articular-se com entidades de formação profissional em geral, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos agricultores e pescadores do município e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- VII. Avaliar ações no âmbito de suas atribuições a serem implantadas no município, emitindo quando necessário parecer sobre os assuntos pertinentes a sua área de atuação e enviando aos órgãos de competência da administração pública municipal e outras;
- VIII. Formar, quando necessário, grupos de trabalhos e câmaras técnicas para discutir temas específicos e recomendar ações necessárias;
- IX. Propor um plano de trabalho e pauta anual a ser definido na primeira e segunda reunião ordinária de cada ano pela presidência e membros do conselho.
- X. Propor indicações e ações de execução orçamentária para o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e sugerir e acompanhar a elaboração de novas leis da câmara municipal.

Artigo 6º Compete aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro.

- I - Comparecer e participar efetivamente das reuniões, debatendo os trabalhos e votando as matérias em exame;
- II - Eleger os dirigentes do CMDRS;
- III - Estudar, relatar assuntos, emitindo indicações e pareceres no que for pertinente;
- IV - Fornecer à Secretaria Executiva todas as informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho;
- V - Requisitar à Presidência, Secretaria Executiva e aos demais membros quaisquer matérias, informações e realização de estudos que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação que instituiu o CMDRP e este Regimento Interno;
- VII – Contribuir para o treinamento e capacitação dos Conselheiros.
- VIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDRS
- IX - Destituir os membros do CMDRS que não cumprirem com suas atribuições.

Artigo 7º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Presidir reuniões plenárias, coordenar debates, se inteirar de ambos setores, tomar os votos;
- II - Somente emitir voto de qualidade nos casos de empate;



- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho, inclusive tomar decisões junto com a mesa diretora para exame e aprovação posterior pela plenária do conselho, quando for necessário (*ad referendum*);
- V - Representar o CMDRS em suas relações externas;
- VI - Assinar documentos, resoluções e dar –lhes publicidade;
- VII - Promover a execução das decisões do CMDRS;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir esse regimento;
- IX - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS.

Artigo 8º Compete aos Vices Presidentes das áreas Rural e Pesqueira:

- I – Substituírem o Presidente em eventuais ausências, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;
- II – Representar os interesses específicos de cada um dos setores;
- III – Presidir as reuniões “extraordinárias” do Conselho quando realizadas separadamente pelos setores rural e pesqueiro, respectivamente.
- IV - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS.

Artigo 9º Compete ao Secretário Executivo:

- I - Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- II - Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - Elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário do Conselho;
- IV - Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;
- V - Assessorar o presidente do Conselho nos assuntos pertinente à sua competência;
- VI - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva do Conselho e as assessorias técnicas dos membros do Conselho;
- VII - Manter em ordem os arquivos do CMDRP;
- VIII - Expedir e receber correspondências;
- IX - Transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente e do CMDRP;
- X - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

Artigo 10º A Secretaria executiva é unidade integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, devendo:

- I – Sistematizar as informações que permitam ao Conselho estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho;
- II – Elaborar relatório anual de acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro e encaminhá-lo aos membros do Conselho;
- III – Preparar pauta, secretariar, agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV – Expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do Presidente do Conselho, ou por solicitação de seus membros;
- V – Sugerir ao Presidente do Conselho a participação de técnicos nas reuniões;



- VI – Encaminhar ao Conselho Regional de Agricultura uma cópia da legislação pertinente, da ata de constituição, do Regimento Interno e das resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPITULO III - DAS REUNIÕES

Artigo 11º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente juntamente com calendário anual das reuniões ordinárias, previamente decididas na primeira reunião anual do CMDRP.

Artigo 12º As reuniões ordinárias do CMDRP serão confirmadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros, os quais deverão receber com a mesma antecedência a ata da reunião anterior, pauta da próxima reunião e, em avulso, as matérias consideradas objeto de pauta.

Parágrafo único - Caso a reunião ordinária não seja confirmada pelo Presidente do CMDRP, qualquer membro poderá fazê-lo após 5 (cinco) dias do prazo previsto no artigo 11º.

Artigo 13º As reuniões ordinárias do CMDRP serão iniciadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, passados 15 minutos da primeira chamada.

Artigo 14º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela mesa diretora ou qualquer membro do conselho, sendo imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único – O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias, a qual será realizada no prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis a partir do ato de convocação.

Artigo 15º Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante de pauta, desde que não prejudique o cumprimento de prazos, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado. Tal procedimento será decidido por votação da maioria simples.

Artigo 16º As instituições que interagem com o Conselho, poderão participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Artigo 17º As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, por um dos vice-presidentes, e, ainda, na ausência de ambos, pôr um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria dos votos dos presentes.



CAPITULO III - DAS REUNIÕES

Artigo 18º As Deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro em relação às alterações desse regimento interno deverão contar com a aprovação 2/3 do quórum.

Artigo 19º Quando da renovação do mandato dos membros do conselho a escolha se dará na primeira oportunidade com base na lei municipal 3.793/2014, priorizando uma vaga para cada órgão interessado. Nos casos em que não houver consenso a decisão de ocupação das vagas se dará por votação.

Artigo 20º Para a seleção das entidades da sociedade de civil deverá haver um equilíbrio entre regiões, setor rural e pesqueiro, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas quilombolas e comunidades tradicionais.

Artigo 21º A entidade que tiver faltas não justificadas em três reuniões ordinárias consecutivas, ou em cinco não consecutivas no período de um ano será excluída do Conselho pelo prazo de um mandato do conselho.

Artigo 22º A justificativa das faltas dos membros deverão enviadas a secretaria do conselho em até 10 dias após a reunião, e será aprovada em próxima reunião ordinária, por votação simples

Artigo 23º Quando não houver a presença do titular e suplente, sem a presença de representante de ambos a falta será para as duas representações.

Artigo 24º No caso da impossibilidade de presença do titular ou suplente justificados, será permitido que um representante da organização seja indicado formalmente para participar da reunião.

Artigo 25º Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto a aplicação desse Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária do Conselho.

Artigo 26º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro entra em vigor no dia de sua aprovação pelos Conselheiros, devendo ser documentado o seu recebimento por cada uma das entidades participantes do conselho, assim como as suas eventuais alterações futuras.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro, XX de XXXXXX de 2015.